

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2^o 691/42
(CJF/19/42)
1943
NF/DTI

Somente às Entradas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E REFLATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Araraquara da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra os empregados José Favarina e Justo de Campos;

CONSIDERANDO que os decretos-leis números 4.134 e 4.375, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do ano findo, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou por Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Araraquara, que é da propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de número 21.031, de 24 de fevereiro de 1932;

REGISTRE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), dar provimento ao pro-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.

a) Araújo Castro Presidente

a) Alberto Surok Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 28/1/43.